

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 160: DIREITO DO CONSUMIDOR - IV	2
---	---

Edição n. 160 Brasília, 27 de novembro de 2020

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 13/11/2020.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 160: DIREITO DO CONSUMIDOR - IV

1. Na ação consumerista, o Ministério Público faz jus à inversão do ônus da prova, independentemente daqueles que figurem como autores ou réus da demanda.

Julgados: [AgInt no AREsp 1017611/AM](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/03/2020; [AgInt no AREsp 1283969/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 02/04/2019; [AgInt no AREsp 222660/MS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/12/2017; [REsp 1554153/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 01/08/2017; [REsp 1235467/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 17/11/2016; [AgRg no REsp 1526946/RN](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 24/09/2015;

2. A ausência de comunicação acerca da disponibilização/comercialização de informações pessoais do consumidor em bancos de dados configura dano moral presumido (*in re ipsa*).

Julgados: [REsp 1758799/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 19/11/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 660)

3. O clube de turismo e a rede conveniada de hotéis são responsáveis solidariamente pelo padrão de atendimento e pela qualidade dos serviços prestados, em razão da indissociabilidade entre as obrigações de fazer assumidas pela empresa e pelo hotel credenciado (art. 34 do CDC).

Julgados: [REsp 1378284/PB](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 07/03/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 620)

4. É possível a flexibilização da orientação contida na Súmula n. 385/STJ, para reconhecer dano moral decorrente de inscrição indevida do nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito, quando existentes nos autos elementos aptos a demonstrar a ilegitimidade da preexistente anotação.

Julgados: [AgInt no AREsp 1614325/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 03/09/2020; [AgInt no AgInt no AREsp 1609271/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 01/09/2020; [AgInt no REsp 1713376/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 06/03/2020; [REsp 1704002/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 13/02/2020; [AgInt no AREsp 1198706/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 16/04/2019; [AgInt no AREsp 1058050/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 07/03/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 665)

5. A pretensão indenizatória do consumidor de receber ressarcimento por prejuízos decorrentes de vício no imóvel se submete ao prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil.

Julgados: [AgInt no REsp 1788020/PB](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 16/10/2020; [AgInt no REsp 1863245/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/08/2020; [AgInt no AgInt no REsp 1783556/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 28/05/2020; [REsp 1819058/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 05/12/2019; [REsp 1903373/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 29/10/2020; [REsp 1890349/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 23/09/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 620)

6. O serviço prestado por laboratórios na realização de exames médicos em geral, a exemplo do teste genético para fins de investigação de paternidade e do HIV, está sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Julgados: [AgInt no REsp 1830752/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 03/08/2020; [REsp 1700827/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 08/11/2019; [REsp 1441463/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 15/03/2019; [AgInt no AgInt no AREsp 902796/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 12/12/2017; [REsp 1653134/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 23/10/2017; [AgRg no AREsp 333561/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 24/02/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 660)

7. A operadora do plano de saúde, na condição de fornecedora de serviço, responde solidariamente perante o consumidor pelos defeitos em sua prestação, seja quando os fornece por meio de hospital próprio e médicos contratados ou por meio de médicos e hospitais credenciados.

Julgados: [AgInt no AgInt no AREsp 998394/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 29/10/2020; [AgInt no AREsp 1416077/RJ](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 21/08/2020; [AgInt no AREsp 1616998/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 26/06/2020; [AgInt no AREsp 1590763/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 31/03/2020; [REsp 1769520/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 24/05/2019; [AgInt no AREsp 1118871/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 10/09/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 666) (Vide Jurisprudência em Teses N. 4 - TEMA 2)

8. O Código de Defesa do Consumidor - CDC, em regra, é inaplicável aos contratos administrativos, tendo em vista as prerrogativas já asseguradas pela lei à administração pública.

Julgados: [REsp 1745415/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 21/05/2019; [RMS 31073/TO](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 08/09/2010; [AREsp 1192397/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, publicado em 20/08/2019; [REsp 1661184/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 16/05/2017; [REsp 1364471/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, publicado em 21/05/2013;

9. Em situações excepcionais, a administração pública pode ser considerada consumidora de serviços (art. 2º do CDC) por ser possível reconhecer sua vulnerabilidade, mesmo em relações contratuais regidas, preponderantemente, por normas de direito público, e por se aplicarem aos contratos administrativos, de forma supletiva, as normas de direito privado (art. 54 da Lei n. 8.666/1993).

Julgados: [REsp 1772730/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/09/2020; [RMS 31073/TO](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 08/09/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 444)

10. O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável a contrato acessório de contrato administrativo, pois não se origina de uma relação de consumo.

Julgados: [REsp 1745415/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 21/05/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 649)